



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 005.043/2014-0

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 156).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 2.582/2018-TCU-Plenário - (Peça 117)

NOME DO RECORRENTE

PROCURAÇÃO

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias

Peça 55

9.1, 9.3, 9.5, 9.6, 9.9, 9.10 e
9.11

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.582/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

NOTIFICAÇÃO

INTERPOSIÇÃO

RESPOSTA

Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias 27/11/2018 - MS (Peça 138) 6/5/2019 - MS **Sim**

Data de notificação da deliberação: 27/11/2018 (peça 138).

Data de oposição dos embargos: 5/12/2018 (peça 146)*.

Data de notificação dos embargos: 30/4/2019 (peça 154).

Data de protocolização do recurso: 6/5/2019 (peça 156).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram **sete** dias.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para contagem desse prazo foi o dia **2/5/2019**, visto que dia **1/5** foi feriado nacional, alusivo ao Dia do Trabalhador. Sendo assim, passaram-se **cinco** dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de **doze** dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.582/2018-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.5, 9.6, 9.9, 9.10 e 9.11, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/5/2019.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------